



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Miguel de Araguaia

LEI Nº 2/69

Dispõe sobre criação de Feira-Livre no Setor Oeste, desta cidade e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma feira livre, no lugar denominado "Loteamento Alto Alegre", no Setor Oeste, desta cidade, em terreno doado pelo Sr. José Pereira do Nascimento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo decretará, horário e local certo para funcionamento da Feira Livre, ora criada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a doação do terreno, onde funcionará a feira, bem como fica autorizado a efetuar pagamentos, se necessário for, para recebimento da escritura e Registro.

Parágrafo Único - Para atender à despesa autorizada neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decretos, os créditos que se fizer necessário.

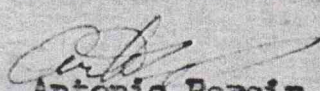
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, 15 de fevereiro de 1.969.


José Mendonça Ribeiro
Prefeito Municipal


Antônio Pereira
Secretário Municipal

Publicado e Registrado no Livro Próprio, em, 15/02/969.


Antônio Pereira
Secretário